

Informe



SARUBBI CYSNEIROS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

O seu informativo eletrônico

NOVEMBRO DE 2019

A Reforma Previdenciária foi promulgada em 13 de novembro de 2019, pela Emenda Constitucional n.º 103/2009 (Proposta de Emenda Constitucional - PEC n.º 06/2019)

A reforma da Previdência alterou as regras para a concessão de benefícios previdenciários e as regras quanto ao dever de recolhimento das contribuições sociais.

A modificação principal é quanto à idade mínima para a aposentadoria no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem (art. 40, inciso III, da Constituição Federal).

No âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a idade mínima será estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas (art. 40, inciso III, da Constituição Federal).

Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo (art. 40, parágrafo 5º, da Constituição Federal).

A tabela de contribuição previdenciária dos segurados empregados, dos trabalhadores avulsos e dos empregados domésticos passa a ter quatro alíquotas progressivas:

- 1.) Salário até R\$ 998,00 a alíquota é de 7,5%;
- 2.) Salário de R\$ 998,01 até R\$ 2.000,00 a alíquota é de 9%;
- 3.) Salário de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00 a alíquota é de 12%; e
- 4.) Salário de R\$ 3.000,01 até R\$ 5.839,45 a alíquota é de 14%.

As novas alíquotas entram em vigor no 1º dia do 4º mês subsequente ao da data da publicação da Emenda Constitucional 103/2019, 09, seja em 1 de março de 2020.

Quanto às novas regras das contribuições sociais, a Emenda Constitucional da Reforma da Previdência trouxe o parágrafo 9º, do art. 195, da Constituição Federal com a possibilidade de estabelecer:

- 1.) alíquotas diferenciadas em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.
- 2.) adotar bases de cálculo diferenciadas do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a receita ou o faturamento e o lucro

As modificações das alíquotas e bases de cálculo diferenciadas ainda não foram implementadas, pois dependem de lei futura.

Fonte: [Site de Legislação Federal da Presidência da República.](#)

Ministério da Educação começou a expedir a carteira de estudante digital

O Ministério da Educação (MEC) disponibilizou os aplicativos para o sistema Android e Iphone (iOS), que gera a carteira estudantil digital prevista na Medida Provisória n.º 895, de 06/09/2019, que foi prorrogada por sessenta dias por ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 65, de 07/11/2019, publicado no DOU de 08/11/2019.

Os dados dos alunos são enviados para o sistema do MEC pelas Instituições de Ensino por meio do Sistema Educacional Brasileiro (SEB), o que possibilita a emissão do documento.

O MEC lançou um site para o sistema da carteira digital do estudante que deverá portar aparelho celular compatível com os aplicativos para levar consigo o documento digital.

O endereço do site da carteirinha digital é o:
<http://idestudantil.mec.gov.br/>

Fonte: [Notícias do MEC](#) e site de Legislação da Presidência da República [MP 895](#)

A Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal analisa projeto de Lei que isenta templos e entidades benficiantes de pagar ICMS por 15 anos.

O projeto de Lei Complementar (PLS) n.º 55, de 2019 que autoriza os Estados a conceder a isenção do ICMS para templos e entidades benficiantes por até 15 anos foi objeto de votação da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

O projeto foi aprovado pela Câmara dos Deputados.

O projeto altera a Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, para permitir a prorrogação, por até 15 (quinze) anos, das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e destinados a templos de qualquer culto e a entidades benficiantes de assistência social. De autoria da Deputada Federal Clarissa Garotinho do PROS/RJ.

É fundamental destacar que as hipóteses de isenção não se darão de forma automática. Há a necessidade de deliberação por parte do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ (órgão que reúne todos os Secretários de Fazenda dos estados).

Fonte: [Notícias do Senado Federal. Projeto de Lei Complementar n.º 55/2009](#)

STJ – Não há responsabilidade civil e dever de indenizar por sequestro-relâmpago ocorrido em estacionamento aberto de Universidade quando a vítima não é aluno, mas é cliente do Banco situado na instituição de ensino, onde sacou recursos.

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que o Banco do Brasil (BB) e a Universidade Potiguar (UnP), de Natal, não têm responsabilidade civil no caso de um sequestro-relâmpago ocorrido no estacionamento da instituição de ensino, que teve como vítima um homem que havia acabado de utilizar um terminal do banco no local.

Para o STJ, o estacionamento não era oferecido pelo banco como comodidade aos seus clientes, não era de sua propriedade, mas da UnP, o que afasta a responsabilidade pela guarda e segurança dos que usam os serviços bancários.

O STJ considera que existe a responsabilidade objetiva dos bancos por assaltos ocorridos no interior das agências, com base no entendimento de que o risco é inerente à atividade bancária. Mas neste caso, era um espaço fora da agência.

Para o reconhecimento da responsabilidade do banco no caso de crime cometido em estacionamentos é necessário comprovar que houve a disponibilização voluntária do estacionamento pela instituição bancária e a intenção do banco de se beneficiar com a comodidade oferecida aos clientes.

A área onde ocorreu o sequestro-relâmpago era aberta, gratuita e de livre cesso a qualquer pessoa, de forma que a universidade também não deve responder pelos danos, pois a vítima não era aluno, e, assim, estava fora da relação de consumidor dos serviços educacionais, o que afasta o Código de Defesa do Consumidor.

Além disso, a instituição de ensino não é responsável por furto de veículos ocorrido em terreno aberto utilizado como estacionamento pelos alunos, já que apenas tolera a parada de carros nesses locais, sem qualquer contraprestação.

Fonte: [Notícias do STJ REsp 1487050](#)

TST – O trabalho temporário não permite a estabilidade da gestante.

No regime do trabalho temporário previsto na Lei n.º 6.019/74, não é possível conceder a garantia da estabilidade da gestante prevista no art. 10, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A trabalhadora contratada pela empresa DP Locação e Agenciamento de Mão de Obra Ltda., para prestar serviço temporário à empresa Cremer S.A., ajuizou reclamação trabalhista após ter sido dispensada do contrato temporário, já que estava em gestação e teria direito à estabilidade.

A reclamação foi julgada improcedente na Primeira e na Segunda instâncias e caso foi ao TST, que negou o direito pela 1ª Turma e, após, em julgamento do Tribunal Pleno, definiu a questão de modo a servir para todos os casos similares, reafirmando que não há direito à estabilidade nos casos de trabalho temporário previsto na Lei n.º 6.019/74.

O julgamento do Tribunal Pleno do TST tem efeito vinculante e deve ser aplicado em todos os processos que ainda não transitaram em julgado.

Fonte: [Processo IAC - 5639-31.2013.5.12.0051 do TST](#)

STF – Dispositivo da Constituição de Minas Gerais que não exige alvará de funcionamento para Igrejas é inconstitucional.

O Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 5696, retirou norma da Emenda Constitucional 44/2000 à Constituição do Estado de Minas Gerais que restringiu o exercício do poder de polícia administrativa sobre os templos e que dispensava os templos religiosos da exigência de alvará e de outras espécies de licenciamento e proibiu limitações de caráter geográfico para sua instalação.

Para o STF a norma da Constituição Estadual viola a autonomia municipal sobre o ordenamento do seu território e o controle do uso do solo. Deste modo, a Constituição Estadual invadiu espaço legislativo que pertence ao Município, incorrendo em inconstitucionalidade.

Fonte: [STF – Notícias sobre a ADI 5696](#)

STF – Lei de Rondônia que afastava a cobrança de ICMS de Igrejas é constitucional

O Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 5816, retirou a Lei 4.012/2017, de Rondônia, que proíbe a cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre as contas de luz, água, telefone e gás de igrejas e templos religiosos.

Para o STF a Lei de Rondônia afronta a Constituição Federal no ponto da imunidade prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "b", pois a jurisprudência do STF é no sentido de que essa imunidade impede a caracterização da relação tributária apenas na hipótese em que a entidade imune é contribuinte de direito do tributo, tal como afirmado no julgamento do RE 608.872, em sede de repercussão geral, e que se firmou a seguinte tese "a imunidade tributária subjetiva aplica-se a seus beneficiários na posição de contribuinte de direito, mas não na de simples contribuinte de fato, sendo irrelevante para a verificação da existência do beneplácito constitucional a repercussão econômica do tributo envolvido".

De acordo com o ministro Alexandre de Moraes, ao conferir tratamento favorável às entidades religiosas na cobrança do ICMS sobre as contas de luz, água, telefone e gás, a norma concedeu favor fiscal aos reais contribuintes dessa atividade, as empresas prestadoras desses serviços.

Dessa forma, é necessário o atendimento aos requisitos estabelecidos pela CF para a proposição e trâmite legislativo dessa matéria, como a exigência de lei específica e a acomodação das consequências orçamentárias geradas.

[Fonte STF – Notícias sobre a ADI 5816](#)

OBRIGADO

VISITE NOSSO SITE
www.scaadv.com.br

E SIGA-NOS NO INSTAGRAM
[@sarubbicysneirosadv](https://www.instagram.com/sarubbicysneirosadv)

